



9

8

**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CASAENSE**

N.º 17/2026

Primeiro Outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Maria Pereira Abrunhosa;

Segundo Outorgante: Associação Recreativa Casaense, pessoa coletiva n.º 501 455 892, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Luís Manuel Malhão Serrano Gaspar;

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 27/04/2026, com base na Informação de 20/04/2026 (MGD n.º 27491) e com registo sequencial de compromisso n.º 75833 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa o apoio financeiro no âmbito da organização da Remax White Corrida da Mulher | Caminhada Sanfil, à Associação Recreativa Casaense.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

- a) Atribuição de comparticipação financeira, conforme o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua atual redação, à Associação Recreativa Casaense, no valor de 3 000,00€ (três mil euros), como contributo do Município para fazer face às despesas do evento;
- b) Promoção e divulgação do evento junto da população através da cedência de espaços para colocação de Mupis, informação no website e Facebook do Município e LCDs existentes na cidade sob gestão do Município;



9

- c) Operacionalização da conferência de imprensa;
- d) Garantir a permanência de ambulância;
- e) Garantir a presença da Polícia Municipal, devidamente articulada e definida com a PSP;
- f) Agendar as reuniões de trabalho entre as diversas entidades envolvidas;
- g) Reforço dos contentores do lixo na zona de partida e chegada;
- h) Disponibilização de grades metálicas delimitadoras, sob definição da quantidade mediante o percurso de cada ano;
- i) Assegurar os serviços da PSP, em conformidade com a legislação em vigor;

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação Recreativa Casaense

- a) Garantir assegurar o cumprimento da Legislação em vigor respeitante à realização de eventos desportivos;
- b) Elaborar a regulamentação técnica aplicável às provas: Corrida e caminhada
- c) Apresentar proposta de percurso das provas;
- d) Efetuar a cronometragem eletrónica;
- e) Realizar a fiscalização e controlo das provas;
- f) Entregar dorsais e dispositivos eletrónicos, vulgarmente designados de chips;
- g) Garantir e supervisionar os postos de abastecimento;
- h) Elaborar as classificações da prova, no final da mesma;
- i) Criar website oficial do evento e a imagem de todos os meios promocionais que venham a ser utilizados de acordo com o primeiro outorgante;
- j) Garantir animação, locução e sonorização do espaço envolvente da zona de partida e chegada;
- k) Garantir reportagem fotográfica e enviar em suporte digital ao primeiro outorgante;
- l) Mobilizar os recursos humanos e técnicos;
- m) Coordenar tecnicamente a realização das provas;
- n) Inserir o logótipo do Município em anúncios a publicar na imprensa, em flyers promocionais, nos dorsais, na website e no Facebook da prova e em todos os outros meios que venham a ser utilizados, sob validação deste;
- o) Divulgar o evento, a nível nacional, através da publicitação em sites da especialidade;



91

A

- p) Promover a divulgação localmente a nível das Juntas de Freguesias, Entidades Desportivas e população em geral;
- q) Receber e tratar informaticamente as inscrições, no cumprimento das disposições legais aplicáveis, no que diz respeito à proteção de dados;
- r) Constituir secretariado no dia do evento;
- s) Publicar e divulgar os resultados no website oficial do evento;
- t) Publicitar, através de aviso na imprensa local, os condicionamentos do trânsito em conformidade com o estipulado no Decreto Regulamentar nº2 — A/2005 de 24 de março;
- u) Liquidar a taxa de homologação do Regulamento Técnico do evento, à Associação Distrital de Atletismo de Coimbra (ADAC);
- v) Liquidar os compromissos fiscais, nomeadamente o IVA, referente a possíveis receitas que venham a auferir;
- w) Fazer prova do seguro desportivo, em conformidade com a legislação em vigor;
- x) Fornecer camisolas técnicas a todos os participantes nas provas;
- y) Garantir entrega de medalhas, referentes ao evento, a todos os participantes que concluem as provas;
- z) Instalar pórticos insufláveis, que tenham identificação do logótipo do Município, bem como toda a publicidade que o mesmo queira colocar na zona de partida;
- aa) Cumprir o estipulado no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade Executar, relativo à publicidade a colocar, ao longo do percurso das provas;
- bb) Enviar, à Câmara Municipal de Coimbra, relatório, em conjunto com a ADAC, até trinta dias após a realização do evento;
- cc) Recebimento de outras verbas que venham a ser angariadas através de eventuais patrocinadores.

Cláusula 4.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2025/2026, candidatado pelo 2º outorgante.



[Handwritten signature]

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência até à data limite de entrega do relatório final de execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que deverá ser formalizada até 30 de março de 2027, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.



Cláusula 10.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado.

Coimbra, 15 de maio de 2026

O Município de Coimbra

(Ana Maria Pereira Abrunhosa)

Associação Recreativa Casaense

(Luís Manuel Malhão Serrano Gaspar)

Min. : IV
Elab. : IV
Conf. : FB
Serv. Emissor: Divisão de Desporto